



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01173 - 16Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 115/2018.

**SÚMULA:** Regulamenta o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e dá outras providências.

Elio Marciniak, Prefeito do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto na Lei nº2099/2018, de 17 de julho de 2018,

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

**ART. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, e caberá ao CMDCA deliberar e tornar público os recursos recebidos e sua partilha, por meio de Resolução e de edital específico.

**§ 1º.** O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento às crianças e aos adolescentes;

**§ 2º.** As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

**§ 3º.** O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

**§ 4º.** As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

**ART. 2º** - O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na Resolução



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01173 - 16Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

**ART. 3º** - Gerenciamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA se dará da seguinte forma:

**I** – Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a deliberação do CMDCA, à qual caberão as seguintes atribuições:

- a) Administra os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções e Deliberações do CMDCA;
- b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefício da criança e do adolescente, nos termos das Resoluções e Deliberações do CMDCA;
- c) Encaminhar semestralmente relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais beneficiadas.

**II** – Pela Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e adolescentes pelo Estado ou pela União;
- b) Registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de dotações ao Fundo;
- c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente.
- d) Fica expressamente autorizado ao Poder Executivo a Secretaria da Fazenda e Finanças deste Município, nas pessoas de seus representantes legais, a realizar todos os pagamentos necessários ao bom fiel cumprimento de todas as obrigações atinentes a este Fundo e ao CMDC deste Município.

**ART. 4º** - Poderão pleitear recursos do Fundo Municipal da Infância e adolescência – FIA, as Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais que estejam regularmente registradas e com seus programas inscritos no CMDCA, há no mínimo 01 (um) ano a contar da publicação da Resolução do CMDCA, com cadastro ativo para poder celebrar as parcerias e, eventualmente, receber recursos financeiros.

**ART. 5º** - As deliberações concernentes à gestão e à administração do Fundo Municipal da Infância e adolescência - FIA serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIÁK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01173 - 16Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ART. 6º** - As atividades de apoio administrativo necessários aos serviços do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, após aprovação do conselho, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**ART. 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº 103/2018 e também as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,  
Em, 28 de agosto de 2018.



**Elio Marciniak**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)